

**Regimento Interno do Conselho Municipal  
de Turismo da Estancia Turística  
de Monte Alegre do Sul**



# **Conselho Municipal de Turismo**

## **Estancia Turística de Monte Alegre do Sul**

### **Regimento Interno**

#### **Capítulo I:**

##### **Da Finalidade do Conselho**

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, criado pela lei nº1.851 de 03 de dezembro de 2018, constituído em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da Cidade. Esse será regido pelas disposições do presente regimento interno.

**Art. 2º** O município de Monte Alegre do Sul promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

#### **Capítulo II**

##### **Da constituição**

**Art. 3º** - O COMTUR será constituído por 18 membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo divididos em 30% Poder Público e 70% Sociedade Civil, assim distribuídos:

##### **I - Representantes do Poder Público:**

- a) Representante Prefeito Municipal;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Representante do Departamento de Obras;
- e) Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) Representante de Imprensa.

##### **II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 03 (três) representantes de Meios de Hospedagem;
- b) 03 (três) representantes de Produtores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes de Bares e Restaurantes;
- d) 01 (um) representante do Comércio;
- e) 01 (um) Representante da Indústria;
- f) 01 (um) Representante dos Artistas e Artesãos;
- g) 01 (um) Representante das Agentes de Viagem;

§ 1º Os membros do COMTUR, por parte do Poder Público, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, os quais terão mandato até o último dia dos anos pares.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil, deverão ser eleitos por cada seguimento em convocação publicada com, no mínimo, 15 dias de antecedência, podendo ser reconduzidos por mais uma gestão.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, não podendo ser reconduzidos para mandatos contínuos na mesma função.

§ 4º Na ausência de entidades respectivas, poderão ser indicadas, respeitados os prazos acima, pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, através de indicação e aprovação dos demais membros do conselho.

**Conselho Municipal de Turismo**  
**Estancia Turística de Monte Alegre do Sul**  
**Regimento Interno**

§ 5º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, começando nos anos ímpares e terminando no final dos anos pares.

§ 6º Quando ocorrer vaga, o membro eleito em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 7º O mandato dos membros do conselho será gratuito e suas funções consideradas relevantes ao Município.

**Capítulo III**  
Da competência

**Art. 4º** Compete ao COMTUR:

- I - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- III - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;
- VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de turismo;
- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- IX - Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X - Organizar este regimento;
- XI - Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;
- XII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.
- XIII - Participar da elaboração do calendário turístico anual do município.
- XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhor prestação do serviço turístico local.
- XV - Não permitir que sejam levantados problemas políticos e partidários.
- XVI - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- XVII – Administrar, sob orientação do Departamento Municipal de Finanças, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do COMTUR;
- III - Abrir, orientar e encerrar reuniões;
- IV - Proferir voto de desempate;
- VI - Administrar o FUMTUR expedindo as requisições para movimentação de contas aprovadas pelo COMTUR solicitando ao Departamento de turismo providências respeitando-se a legislação vigente;

**Conselho Municipal de Turismo**  
**Estancia Turística de Monte Alegre do Sul**  
**Regimento Interno**

**Art. 6º** - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

**Parágrafo Único** - Substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 7º** Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II - Lavrar atas de reuniões;
- III - Organizar arquivos e controles;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas;
- V - Gerir a Secretaria do Órgão.

**Art. 8º** Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

- I - Substituir o Secretário Executivo quando necessário;
- II - Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

**Art. 9º** - Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

- I - Acompanhar e fiscalizar a contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Acompanhar o pagamento das contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do COMTUR;
- IV - Apresentar, semestralmente o balancete ao COMTUR;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos a tesouraria;
- VI - Providenciar a divulgação na Imprensa, o Balanço Anual do COMTUR.

**Art. 10º** - Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:

- I - Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos;
- II - Colaborar com o Tesoureiro Executivo nas suas funções.

**Art. 11º** - Compete aos membros do COMTUR:

- I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- II - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- III - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto;
- IV - Votar nas decisões do COMTUR;
- V - Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.
- VI – Comparecer nas reuniões
- VII – Estudar e relatar os assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo parecer;
- VIII – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivo às conclusões de pareceres ou resoluções;
- IX – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- X – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;
- XI – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- XII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII – Comunicar previamente quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocadas;
- XIV – Reunir-se periodicamente com os representantes de sua área de atuação para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões do COMTUR;
- XV – Cumprir as determinações deste Regimento.

**Capítulo IV**  
Das sessões do COMTUR

# **Conselho Municipal de Turismo**

## **Estancia Turística de Monte Alegre do Sul**

### **Regimento Interno**

**Art. 12º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, toda segunda quinta feira as 17:30 horas, em local cedido pela prefeitura ou em outro previamente estabelecido. Essas reuniões poderão ser adiadas ou postergadas, em caráter especial e de acordo com entendimento dos Conselheiros, caso haja algum impedimento na data planejada. As reuniões extraordinárias terão sua convocação, data, horário e local definidos de acordo com a necessidade.

§ 1º Não tendo sido formado, quando do horário de início da sessão, o quórum de um terço dos membros do conselho, aguardar-se-á, por 30 (trinta) minutos, a chegada dos membros faltantes. Decorrido o prazo estabelecido neste parágrafo e não tendo sido formado o quórum de um terço, a sessão terá caráter apenas consultivo, sendo vedadas as deliberações.

§ 2º O COMTUR poderá realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data, sendo necessária a publicação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul ou na página eletrônica oficial do Conselho, bem como fixação em mural de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, de Edital de Convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual publicado previamente no sítio eletrônico do município, tendo assim uma convocação única.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate. As reuniões deliberativas só poderão acontecer com 30% de presença, sendo Conselheiros ou, na sua falta, seus suplentes.

§ 4º A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho presente na reunião.

§ 5º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura.

§ 6º Os assuntos a serem discutidos em cada reunião deverão entrar em pauta desde o final da reunião anterior até 5 dias antes da mesma.

**Art. 13º** - Perderá a representação o Conselheiro, representante da Sociedade Civil, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito ou verbal. Para o Conselheiro representante do Poder Público que se encontrar na mesma situação, o Presidente fará um ofício ou comunicação ao Prefeito para que sejam tomadas providencias devidas.

**Art. 14º** - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

**Art. 15º** - As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura, na página eletrônica oficial do COMTUR ou em outras mídias sociais que possam estar disponíveis ao público em geral.

**Art. 16º** - O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades. Desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

**Art. 17º** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus Conselheiros.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad Referendum” do Conselho.

## **Capítulo V**

### **Da ordem e da execução dos trabalhos**

**Conselho Municipal de Turismo**  
**Estancia Turística de Monte Alegre do Sul**  
**Regimento Interno**

**Art. 19º** - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

§ 1º No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 20º** - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – Verificação da presença e existência de “quórum” para definição do caráter deliberativo da reunião.

II – Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.

III – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

**Art. 21º** - A ordem do dia será organizada com assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres caso existam.

**Art. 22º** - Após a apresentação do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

**Art. 23º** - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

**Art. 24º** - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – Apresentar emendas ou substitutivos;

II – Opinar sobre os relatórios apresentados;

III – propor providencia para instrução do assunto em debate;

**Art. 25º** - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Art. 26º** - O Presidente do Conselho poderá julgar não suficientemente esclarecida a matéria em exame e poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º Quando a discussão, por qualquer motivo não foi encerrada em sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

**Art. 27º** - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Conselho, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

§ 1º O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo em documento próprio para esse fim.

**Art. 28º** - As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

**Art. 29º** - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhamento a quem de direito.

**Capítulo VI**  
**Da ata**

**Art. 30º:** - As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo e nelas constarão, com clareza, os fatos relativamente ocorridos na sessão, devendo conter:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;

**Conselho Municipal de Turismo**  
**Estancia Turística de Monte Alegre do Sul**  
**Regimento Interno**

III – os nomes e assinaturas dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros que houverem faltado;

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

**Capítulo VII**

Das substituições e perdas de mandato

**Art. 31º** - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições em empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 1º - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 32º** - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente e na falta desse, pelo secretário executivo.

**Art. 33º** - Os Membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

**Art. 34º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante todo ano.

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do COMTUR, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído. No caso de o Conselheiro ser representante da Sociedade Civil o Suplente deverá assumir e em conjunto com os demais Conselheiros do COMTUR deverá indicar e aprovar novo nome para seu Suplente. No caso de o Conselheiro ser do Poder Público, o substituto deverá ser indicado pelo Prefeito.

**Capítulo VIII**

Das considerações finais

**Art. 35º** - O conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pela maioria dos seus membros.

**Art. 36º** - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria de seus Conselheiros.

**Art. 37º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Conselho Municipal de Turismo  
Estancia Turística de Monte Alegre do Sul  
Regimento Interno**

---

Cesar Catapano  
Presidente COMTUR